



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 59/2019 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 13 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre o Regulamento da Moradia Estudantil do Instituto Federal Catarinense.

A **Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense - IFC**, Professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto não numerado de 12/01/2016 publicado no Diário Oficial da União em 13/01/2016, e considerando:

I. Processo nº 23348.000133/2018-98;

II. A decisão do Conselho Superior em reunião Extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regulamento da Moradia Estudantil do Instituto Federal Catarinense (IFC).

Parágrafo único. Para fins deste regulamento, entende-se por Moradia Estudantil a oferta de dormitórios coletivos, com regramentos que estabelecem as normas de acesso, convivência, utilização, conservação e permanência, pelos estudantes regularmente matriculados no IFC.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A moradia estudantil é uma concessão e constitui-se como uma das ações de Permanência e Êxito, que visa atender gratuitamente estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais do IFC, de acordo com critérios estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único. A oferta de vagas dar-se-á mediante edital, de acordo com a disponibilidade existente em cada campus.

Art. 3º O serviço de moradia estudantil é regido pelo presente Regulamento, aprovado pelo Conselho Superior do IFC, em consonância com as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais normativas vigentes, e aplica-se a todos os usuários.

Art. 4º Os estudantes residentes na moradia estudantil, assim como seus responsáveis legais, deverão ter acesso a este Regulamento e assinar o Termo de Ciência, Autorização e Responsabilidade (Anexo I), no qual devem atestar o conhecimento das normas institucionais referentes à moradia estudantil, bem como, as condições do serviço oferecido.

Parágrafo único. Os responsáveis legais pelo estudante, ao assinarem o termo citado no caput deste artigo, declaram estar cientes das condições de moradia disponibilizadas pelo IFC, autorizam o estudante a usufruir deste espaço, comprometem-se em acompanhar o desempenho e comportamento deste e a comparecer à instituição sempre que convocados.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 5º A moradia estudantil tem a finalidade de:

I. Oportunizar condições de acesso, permanência e êxito aos estudantes do IFC, prioritariamente àqueles em vulnerabilidade socioeconômica, por meio da oferta de dormitórios coletivos, alimentação e outros serviços, conforme as condições específicas do campus;

II. Promover a inclusão social, por meio da equidade entre os estudantes;

III. Proporcionar o desenvolvimento de senso de responsabilidade nos estudantes, por meio do envolvimento no cuidado dos espaços físicos da Instituição.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A moradia estudantil do IFC destina-se, prioritariamente, aos estudantes menores de 18 anos, do ensino técnico, matriculados em cursos presenciais, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO

Art. 7º A oferta de vagas na moradia estudantil será realizada via edital anual, que deverá apresentar os seguintes critérios de classificação:

I. Vulnerabilidade econômica;

II. Dificuldade de deslocamento diário entre sua residência e o campus;

III. Egresso da rede pública de educação básica, ou beneficiário de bolsa integral em escola particular.

§1º Serão definidos em cada campus, a forma de comprovação de cada critério e seu peso para fins de classificação.

§2º O edital de seleção para a moradia estudantil de cada campus deverá detalhar minuciosamente as condições da moradia estudantil ao seu público-alvo, inclusive explicitando se haverá ou não o compartilhamento dos quartos com estudantes de outras faixas etárias e/ou gênero; a quantidade de estudantes por quarto; se os quartos são próximos ou em prédios distintos para que, com pleno conhecimento da realidade da moradia e de seus possíveis usuários, os responsáveis legais autorizem a permanência do estudante.

§3º Havendo disponibilidade de vagas, poderão ser publicados editais complementares.

§4º Os campi que tiverem vagas excedentes, após atendimento do público-alvo prioritário, e apresentarem estrutura adequada, definirão os critérios e as regras de atendimento aos demais estudantes interessados, conforme deliberação da Direção-geral do campus.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 8º Os estudantes usuários da moradia estudantil terão, além dos direitos definidos em normas da instituição, os seguintes BENEFÍCIOS:

I. Fazer uso das dependências e instalações da moradia estudantil;

II. Receber as acomodações em condições de uso e devidamente vistoriadas, com a presença do estudante e seu responsável legal ou, na impossibilidade deste, de testemunha;

III. Ter privacidade em assuntos pessoais e na utilização de seus objetos;

IV. Dispor de segurança e tranquilidade para o seu estudo;

V. Receber no mínimo 03 (três) refeições gratuitas diariamente;

VI. Ter acesso à estrutura de lavanderia, conforme disponibilidade no campus;

VII. Em caso de urgências e emergências, ser encaminhado para atendimento de saúde na rede pública, conforme protocolo estabelecido pelo campus, com a devida notificação aos responsáveis legais, para outros encaminhamentos, quando for o caso.

Art. 9º. Os serviços da moradia estudantil e do refeitório serão ofertados somente nos dias letivos e, excepcionalmente, em dias não letivos, nos casos em que estudantes permanecerem no campus, desde que devidamente autorizados pelo setor responsável.

Art. 10. Durante o período de férias, ou interrupção de aulas por períodos prolongados, conforme calendário escolar, só poderá permanecer na moradia estudantil do campus o estudante devidamente autorizado pelo setor responsável.

Art. 11. A autorização mencionada no caput dos arts. 9º e 10 dar-se-á conforme as condições do campus, devendo estar necessariamente atrelada à prevenção de situações que comprometam a permanência e êxito do estudante na instituição.

Art. 12. Será ofertada estrutura de lavanderia para lavagem e secagem das roupas dos estudantes residentes.

Parágrafo único. O setor responsável definirá e divulgará os horários e regras para acesso e utilização da lavanderia aos estudantes.

Art. 13. Será definido, em cada campus, e amplamente divulgado, o horário de atividades e descanso dos estudantes residentes na moradia estudantil.

Art. 14. O campus estabelecerá rotinas de supervisão e vistoria periódicas, as quais devem estar previstas no Termo de Ciência, Autorização e Responsabilidade.

§1º A vistoria dos pertences dos estudantes ocorrerá somente mediante decisão motivada e em caráter excepcional, de modo a resguardar a segurança de todo o coletivo, o que poderá ocorrer somente com autorização do estudante ou seus responsáveis legais, caso menor de 18 anos, ainda que de forma genérica.

§2º No prazo de até 120 dias, a partir da aprovação deste Regulamento, cada campus deverá elaborar e publicizar protocolo para vistoria dos pertences, a fim de garantir que sejam realizadas de forma pessoal, discreta e documentada, de forma a não expor o estudante a situação vexatória.

Art. 15. Os estudantes usuários da moradia estudantil terão, além daqueles definidos em outras normas da instituição, os seguintes DEVERES:

- I. Respeitar e cumprir as normas deste regulamento;
- II. Colaborar para manter o espírito de convivência pacífica e o bom relacionamento interpessoal;
- III. Zelar pelo patrimônio da moradia, pela conservação das instalações e colaborar na manutenção e higiene das dependências;
- IV. Em horário definido pelo setor responsável, manter-se em silêncio na moradia estudantil e no seu entorno, bem como manter as luzes apagadas;
- V. Respeitar os horários de entrada e saída da moradia estudantil, conforme definido pelo setor responsável;
- VI. Frequentar as atividades pedagógicas relativas ao curso;
- VII. Ter asseio pessoal e organização com seus pertences e recursos e/ou equipamentos sob sua responsabilidade ou uso;
- VIII. Indenizar os danos e os prejuízos materiais causados aos móveis e utensílios da moradia;
- VIX. Denunciar quaisquer irregularidades cometidas;
- X. Ter frequência suficiente em todas as disciplinas matriculadas no semestre/trimestre correspondente;
- XI. Acatar as demais instruções emitidas pelo campus, a fim de manter a ordem e a segurança na moradia estudantil.

Art. 16. Aos estudantes usuários da moradia estudantil, NÃO SERÁ PERMITIDO:

- I. Guardar ou depositar quaisquer tipos de materiais, mobília ou objetos estranhos ao ambiente da moradia estudantil, sem a autorização do setor responsável;
- II. Mudar de cama, armário ou quarto sem a devida autorização;
- III. Adentrar e permanecer na moradia estudantil com qualquer espécie animal, exceto nos casos de necessidade do acompanhamento de cão-guia;
- IV. Guardar ou trafegar com bicicletas, motos, skates, patins ou similares;
- V. Permanecer na moradia estudantil nos horários de aula ou demais atividades pedagógicas, exceto em casos justificados;
- VI. Adentrar ou permanecer nas dependências da moradia estudantil com filhos, familiares ou quaisquer pessoas não autorizadas pelo setor responsável;
- VII. Pernoitar em locais diversos àquele destinado ao estudante;
- VIII. Ausentar-se do campus sem autorização do setor responsável, quando residente na moradia estudantil;
- IX. Portar ou usar qualquer espécie de arma;
- X. Agredir fisicamente qualquer estudante, servidor ou trabalhador terceirizado;
- XI. Furtar, roubar ou sua tentativa;
- XII. Expor, intencionalmente ou não, a perigo a vida ou a saúde de outrem;

XIII. Aplicar trotes atentatórios à dignidade ou que coloquem em risco a vida;

XIV. Portar, depositar, usar, comercializar, fornecer, servir, ministrar, incentivar ou entregar bebida alcoólica, cigarros ou outras drogas lícitas e ilícitas;

XV. Comportar-se de forma que coloque em risco o convívio pacífico dos moradores, interferindo nas atividades da moradia;

XVI. Colocar em risco a integridade física e moral, ocasionar danos morais, ofensas físicas ou verbais;

XVII. Ocasionar danos contra o patrimônio da moradia estudantil.

Art. 17. O não cumprimento deste regulamento acarretará medidas educativas conforme previsto no Regulamento de Conduta Discente.

§1º As situações previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 16 são equivalentes aos atos de indisciplina de baixa gravidade descritos no Regulamento de Conduta Discente.

§2º As situações previstas nos incisos V, VI, e VII do art. 16 são equivalentes aos atos de indisciplina de média gravidade descritos no Regulamento de Conduta Discente.

§3º A situação prevista no inciso VIII do art. 16 equivale a atos de indisciplina de alta gravidade descritos no Regulamento de Conduta Discente.

§4º As situações previstas nos incisos IX a XIV do art. 16 já estão descritas e classificadas como infrações no Regulamento de Conduta Discente.

§5º As situações previstas nos incisos XV, XVI e XVII do art. 16 são equivalentes às infrações descritas no Regulamento de Conduta Discente.

Art. 18. O estudante que não respeitar as regras constantes neste regulamento, cometer atos de indisciplina ou infracionais que ocasionem quaisquer situações de risco a si, aos demais ou ao patrimônio público, ficará sujeito à perda da moradia.

§1º A perda da vaga na moradia estudantil dar-se-á somente após transcorrido o Processo Administrativo Discente, conforme procedimentos e regras descritos no Regulamento de Conduta Discente.

§2º A aplicação de medidas educativas não exclui a responsabilização civil ou penal.

Art. 19. Em situações emergenciais, o estudante ficará sujeito a afastamento cautelar da Moradia Estudantil.

§1º Somente em casos que requeiram providências emergenciais, o(a) coordenador(a) da moradia estudantil, ou o(a) coordenador(a) do SISAE/CGAE, prioritariamente, ou, na falta desses, a autoridade equivalente ou hierarquicamente superior, poderá tomar as precauções necessárias, ainda que estas impliquem restrição de direitos, em caráter liminar, e imediatamente deverá comunicá-las, justificá-las e formalizá-las à Comissão de Análise de Conduta Discente, para andamento dos trabalhos conforme regulamentação. Em seguida, deve-se oportunizar vista dos autos ao discente e prazo para sua defesa.

§2º O afastamento cautelar poderá cessar durante o processo administrativo discente, mediante avaliação da Comissão de Análise de Conduta Discente.

§3º Após a conclusão do processo administrativo discente, o afastamento cautelar poderá resultar na reintegração do estudante na Moradia Estudantil ou perda de sua vaga nesta, sem prejuízo da responsabilização civil ou penal do(a) discente.

Art. 20. Quando houver denúncia de atos de indisciplina, cabe ao setor responsável, a apuração e, conforme se aplicar, a orientação e comunicação aos(às) responsáveis, se menor de 18 anos, ou o encaminhamento para mediação/conciliação.

Art. 21. O processo de mediação e conciliação deve ocorrer conforme descrito no Regulamento de Conduta Discente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O estudante poderá requerer o desligamento da moradia estudantil a qualquer momento, desde que com o consentimento de seus responsáveis legais.

Art. 23. O campus garantirá espaço ao estudante para manifestação, reclamações, críticas e sugestões sobre os serviços ofertados.

Art. 24. Os pertences e bens dos estudantes são de responsabilidade exclusiva de seus proprietários, não se responsabilizando o campus por pertences e objetos nele deixados no período letivo ou de férias.

Art. 25. Os modelos apresentados anexos ao Regulamento de Conduta Discente, e suas atualizações posteriores, deverão ser utilizados nas situações referentes ao Regulamento da Moradia Estudantil, com as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 26. No prazo de até 120 dias, a partir da aprovação deste Regulamento, cada campus deverá elaborar e publicizar protocolos de ação, reação, alarme e acionamento de autoridades, internas e externas, a fim de orientar os agentes públicos, estudantes/moradores no enfrentamento à ocorrência de sinistros, tais como violência, incêndios, mal súbito, surtos de quaisquer gêneros, entre outros, nas dependências do IFC.

§1º Visando a prevenção de agravos, os protocolos deverão estabelecer, no mínimo, como e quem deverá acionar os responsáveis legais, os órgãos de segurança e de socorro, quem acompanhará os estudantes enquanto aguardam a presença dos responsáveis legais e quais as rotinas previstas para cada situação.

§2º Previamente ao ingresso na moradia, os protocolos e as rotinas estabelecidas deverão ser informados aos estudantes e responsáveis legais.

Art. 27. Este Regulamento passa a vigorar a partir da sua aprovação e homologação pelo Conselho Superior do IFC.

Art. 28. Revoga-se a Resolução nº 015/2011 e demais disposições em contrário.

(Assinado digitalmente em 16/12/2019 16:44)

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES

REITOR - TITULAR

Matrícula: 1757038

Processo Associado: 23348.000133/2018-98

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **59**, ano: **2019**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **13/12/2019** e o código de verificação: **2302c47de9**



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE*

Por meio deste instrumento, o Instituto Federal Catarinense – *Campus* _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, na Cidade de _____/SC, CNPJ nº _____, doravante denominado IFC, neste ato representado pelo(a) Diretor(a)-Geral, Professor(a) _____ e o(a) estudante _____, CPF nº _____, residente na Rua _____, nº ____, Bairro _____, na Cidade de _____/_____, doravante denominado(a) ESTUDANTE, com fundamento no Regulamento da Moradia Estudantil, firmam o presente Termo de Ciência, Autorização e Responsabilidade, mediante as condições que seguem:

1. Este termo dispõe sobre a utilização da Moradia Estudantil do IFC e as responsabilidades das partes, em consonância com o Regulamento da Moradia Estudantil.

2. O(A) ESTUDANTE, regularmente matriculado(a) no curso de _____, foi contemplado(a) com a concessão da moradia estudantil, para o período de _____ a _____.

2.1 A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por requerimento do(a) ESTUDANTE, por trancamento da matrícula e/ou por descumprimento do disposto no Regulamento da Moradia Estudantil.

2.2 A permanência do(a) ESTUDANTE para além do período estabelecido gera necessidade de novo Termo de Ciência, Autorização e Responsabilidade.

3. A descrição das instalações da moradia estudantil segue anexa a este termo, em ficha de vistoria.

3.1 A vistoria das instalações será efetivada pelo IFC, devendo ser acompanhada pelo(a) estudante e/ou seus responsáveis legais (se discente menor de 18 anos). Nela serão descritas as condições do imóvel e dos bens móveis, no momento da admissão do(a) ESTUDANTE.

4. O IFC supervisionará e fará vistorias periódicas nas instalações da moradia estudantil, conforme descrito no protocolo anexo.

5. A vistoria dos pertences do(a) ESTUDANTE pelo IFC ocorrerá somente mediante decisão motivada e em caráter excepcional, de modo a resguardar a segurança de todo o coletivo. Por meio deste, desde já, ficam autorizadas as vistorias que se fizerem necessárias.

6. O(A) ESTUDANTE deverá cumprir todas as normas previstas no Regulamento da Moradia Estudantil.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

7. O(A) ESTUDANTE tem o compromisso de preservar o patrimônio público, conservar e manter o imóvel e os bens móveis, conforme descrito na ficha de vistoria anexa, bem como, reparar eventuais danos ou prejuízos causados ao IFC.

7.1. A reparação dos danos ocorrerá somente mediante comprovação de culpabilidade do(a) ESTUDANTE, apurada em Processo Administrativo Discente, conforme previsto no Regulamento da Moradia Estudantil.

8. O(A) estudante e seus responsáveis legais (se discente menor de 18 anos), **declaram** que tiveram acesso ao Regulamento da Moradia Estudantil e aos anexos do presente termo, conhecem as normas institucionais e as condições do serviço oferecido.

9. Os responsáveis legais (se discente menor de 18 anos), ao assinarem este termo, **declaram estar cientes** das condições de moradia disponibilizadas pelo IFC, **autorizam** o estudante a usufruir deste espaço, **comprometem-se** em acompanhar o desempenho e comportamento deste e a comparecer à instituição sempre que convocados.

Diante do exposto, por estarem as PARTES de pleno acordo com o disposto neste instrumento, para surtirem os efeitos legais, as partes firmam este termo, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, destinando-se uma via para cada uma das partes.

_____, ____ de _____ de 20__.

Diretor-Geral do *Campus*

Representante do setor responsável pela Moradia
Estudantil

Estudante

Responsável Legal
(se estudante menor de 18 anos)

***Orientações ao *campus* sobre o ANEXO I:**

1. Este é um modelo com elementos mínimos, para confecção do Termo de Ciência, Autorização e Responsabilidade pelo *campus*. Este modelo é meramente sugestivo, e deve ser aprimorado pelo setor responsável pela Moradia Estudantil do *campus*.
2. Neste Termo, o *campus* deverá detalhar minuciosamente as condições da moradia estudantil, explicitando se haverá ou não o compartilhamento dos quartos com estudantes de outras faixas etárias e/ou gênero; a quantidade de estudantes por quarto; se os quartos são próximos ou em prédios distintos; para que, com pleno conhecimento da realidade da moradia e de seus possíveis usuários, os responsáveis legais autorizem a permanência do estudante.
3. A ficha de vistoria das instalações deverá ser anexada a este termo.
4. O protocolo de vistoria das instalações deverá ser anexado a este termo.